

2.ª série, n.º 70, de 9 de abril, e acreditado preliminarmente pela A3ES, com o processo n.º CEF/0910/16897, em 13 de dezembro de 2011.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Ciências Jurídico-Financeiras foi aprovada na reunião do Conselho Científico da Faculdade de Direito de 30 de abril de 2014, e na reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de 2 de junho de 2014.

2.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — A partir do ano letivo de 2016/2017 deixam de ser admitidos novos alunos no Mestrado indicado no artigo anterior.

2 — Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados neste ciclo de estudos e inscritos no ano letivo 2015/2016 têm até ao ano letivo de 2017/2018, inclusive, para o concluir.

3 — A avaliação de unidades curriculares da fase escolar por parte dos alunos matriculados no ciclo de estudos e inscritos no ano

letivo 2015/2016, apenas pode ter lugar até ao final do ano letivo 2016/2017.

4 — Caso o aluno pretenda realizar uma unidade curricular não lecionada no ano letivo 2016/2017, será determinado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito o plano individual de transição correspondente.

5 — Os alunos que não concluíam o ciclo de estudos no prazo estipulado no n.º 2 transitam, a partir do ano letivo de 2018/2019, inclusive, para o Mestrado em Direito e Prática Jurídica, acreditado pela A3ES com o processo n.º NCE/14/00186, em 2 de outubro de 2015, e registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 287/2015, em 9 de outubro de 2015, de acordo com o plano de transição curricular, aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito (Anexo I).

6 — Os alunos matriculados no ciclo de estudos e não inscritos no ano letivo 2015/2016 que pretendam realizar reingresso são automaticamente inscritos no Mestrado em Direito e Prática Jurídica referido no número anterior, de acordo com o plano de transição curricular, aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito (Anexo I).

7 — Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

12 de janeiro de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO I

Plano de transição curricular

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Mercados Financeiros	7,5	Mercados Financeiros	7
Concorrência	7,5	Introdução ao Direito da Concorrência	7
Project Finance e Parcerias Público-Privadas	7,5	Regulação Financeira	7
Regulação	7,5	Teoria Geral da Regulação Económica	7
Contratação Pública	7,5	Contratação Pública e Concorrência	7
Direito Económico Europeu	7,5	Desenvolvimento Regional e Fundos Estruturais	7
Direito Fiscal Europeu	7,5	Harmonização Fiscal Europeia	7
Finanças Regionais e Locais	7,5	Finanças Locais e Regionais	7
Instrumentos Financeiros	7,5	Finanças Europeias	7
Tributação das Empresas	7,5	Tributação das Empresas	7
Dissertação	60	Dissertação ou Relatório de estágio	30

310251395

Despacho n.º 2879/2017

Extinção de Ciclos de Estudos

Mestrado em Direito — Jurídico-Empresariais

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Direito — Jurídico-Empresariais.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho Reitoral n.º R-99-2009 (22), de 28 de dezembro, acreditado pela A3ES, com o processo n.º NCE/09/02072, em 22 de julho de 2010, registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 165/2010, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro, pelo Despacho n.º 11169/2014.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Direito — Jurídico-Empresariais foi aprovada na reunião do Conselho Científico da Faculdade de Direito de 30 de abril de 2014, e na reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de 2 de junho de 2014.

2.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — A partir do ano letivo de 2016/2017 deixam de ser admitidos novos alunos no Mestrado indicado no artigo anterior.

2 — Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados no ciclo de estudos e inscritos no ano letivo 2015/2016 têm até ao ano letivo de 2017/2018, inclusive, para o concluir.

3 — A avaliação de unidades curriculares da fase escolar por parte dos alunos matriculados no ciclo de estudos e inscritos no ano letivo 2015/2016, apenas pode ter lugar até ao final do ano letivo 2016/2017.

4 — Caso o aluno pretenda realizar uma unidade curricular não lecionada no ano letivo 2016/2017, será determinado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito o plano individual de transição correspondente.

5 — Os alunos que não concluíam o ciclo de estudos no prazo estipulado no n.º 2 transitam, a partir do ano letivo de 2018/2019, inclusive, para o Mestrado em Direito e Prática Jurídica, acreditado pela A3ES com o processo n.º NCE/14/00186, em 2 de outubro de 2015, e registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 287/2015, em 9 de outubro de 2015, de acordo com o plano de transição curricular, aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito (Anexo).

6 — Os alunos matriculados no ciclo de estudos e não inscritos no ano letivo 2015/2016 que pretendam realizar reingresso são automaticamente inscritos no Mestrado em Direito e Prática Jurídica referido no número anterior, de acordo com o plano de transição curricular, aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito (Anexo).

7 — Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

12 de janeiro de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Plano de transição curricular

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito das Sociedades Comerciais I.	7,5	Direito das Sociedades Comerciais I.	7
Direito Comercial IV	7,5	Direito Comercial IV	7
Direito dos Valores Mobiliários.	7,5	Direito dos Valores Mobiliários II.	7
Contratos Internacionais	7,5	Contratos Internacionais	7
Registos e Notariado	7,5	Registos e Notariado	7
Direito da Insolvência	7,5	Direito da Insolvência	7
Direito da Arbitragem	7,5	Direito da Arbitragem e da Mediação I.	7
Tributação das Empresas	7,5	Direito do Trabalho III.	7
Direito do Trabalho III.	7,5	Direito do Trabalho III.	7
Direito das Sociedades Comerciais II.	7,5	Direito das Sociedades Comerciais II.	7
Dissertação	60	Dissertação ou Relatório de estágio.	30

310251362

Despacho n.º 2880/2017

Extinção de Ciclos de Estudos

Mestrado em Direito Administrativo

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Direito Administrativo.

Este ciclo de estudos foi criado pela Deliberação n.º 192/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de outubro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 219/2007, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 19 de outubro, pela Deliberação n.º 2102/2007. O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pela Deliberação n.º 349/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro, e pelo Despacho n.º 2804/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro, e acreditado preliminarmente pela A3ES, com o processo n.º CEF/0910/16907, em 13 de dezembro de 2011.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Direito Administrativo foi aprovada na reunião do Conselho Científico da Faculdade de Direito de 30 de abril de 2014, e na reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de 2 de junho de 2014.

2.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

A partir do ano letivo de 2016/2017 deixam de ser admitidos novos alunos no Mestrado indicado no artigo anterior.

1 — Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados no ciclo de estudos e inscritos no ano letivo 2015/2016 têm até ao ano letivo de 2017/2018, inclusive, para o concluir.

2 — A avaliação de unidades curriculares da fase escolar por parte dos alunos matriculados no ciclo de estudos e inscritos no ano letivo 2015/2016, apenas pode ter lugar até ao final do ano letivo 2016/2017.

3 — Caso o aluno pretenda realizar uma unidade curricular não lecionada no ano letivo 2016/2017, será determinado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito o plano individual de transição correspondente.

4 — Os alunos que não concluíam o ciclo de estudos no prazo estipulado no n.º 2 transitam, a partir do ano letivo de 2018/2019, inclusive, para o Mestrado em Direito e Prática Jurídica, acreditado pela A3ES com o processo n.º NCE/14/00186, em 2 de outubro de 2015, e registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 287/2015, em 9 de outubro de 2015, de acordo com o plano de transição curricular, aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito (Anexo).

5 — Os alunos matriculados no ciclo de estudos e não inscritos no ano letivo 2015/2016 que pretendam realizar reingresso são automaticamente inscritos no Mestrado em Direito e Prática Jurídica referido no número anterior, de acordo com o plano de transição curricular, aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito (Anexo).

6 — Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

12 de janeiro de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Plano de transição curricular

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Ordenamento Administrativo	7,5	Organização Administrativa	7
Direito Administrativo Europeu.	7,5	Organização Administrativa	7
Direito Privado da Administração Pública.	7,5	Direito Administrativo dos Bens.	7
Direito de Polícia	7,5	Governance Administrativa	7
Direito da Contratação Pública.	7,5	Direito da Contratação Pública.	7
Procedimento Administrativo.	7,5	Direito do Procedimento Administrativo.	7
Contencioso Administrativo	7,5	Contencioso Administrativo e Tributário.	7
Direito das Autarquias Locais.	7,5	Governance Administrativa	7
Contencioso Comunitário	7,5	Contencioso da União Europeia.	7
Dissertação	60	Dissertação ou Relatório de estágio.	30

310251321

Despacho n.º 2881/2017

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Direito Internacional e Relações Internacionais

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Direito Internacional e Relações Internacionais.

Este ciclo de estudos foi criado pela Deliberação n.º 193/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de outubro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 218/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 19 de outubro, pela Deliberação n.º 2100/2007, alterado pela Deliberação n.º 349/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro, e pelo Despacho n.º 2802/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro, e acreditado preliminarmente pela A3ES, com o processo n.º CEF/0910/16917, em 13 de dezembro de 2011.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Direito Internacional e Relações Internacionais foi aprovada na reunião do Conselho Científico da Faculdade de Direito de 30 de abril de 2014, e na reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de 2 de junho de 2014.

2.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — A partir do ano letivo de 2016/2017 deixam de ser admitidos novos alunos no Mestrado indicado no artigo anterior.

2 — Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados no ciclo de estudos e inscritos no ano letivo 2015/2016 têm até ao ano letivo de 2017/2018, inclusive, para o concluir.

3 — A avaliação de unidades curriculares da fase escolar por parte dos alunos matriculados no ciclo de estudos e inscritos no ano letivo 2015/2016, apenas pode ter lugar até ao final do ano letivo 2016/2017.

4 — Caso o aluno pretenda realizar uma unidade curricular não lecionada no ano letivo 2016/2017, será determinado pelo órgão legal e